

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATOSCR NUM:072

ANO:2017

DATA:20-06-2017

ATO DA CORREGEDORIA

DISPONIBILIZADO: DA_e

DATA:29-06-2017

PG:00

Nota: Revogado através do ATO TRT SCR Nº 030/2019

~~ATO TRT SCR N.º 072/2017~~

João Pessoa, 20 de junho de 2017.

~~O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo CICAL – CONSTRUTORA IRMÃOS CABRAL E CIA LTDA, postulando a reunião dos processos na Central Regional de Efetividade para fins de conciliação – Protocolo n.º 000-06188/2017;~~

~~CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;~~

~~CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º. AUTORIZAR a reunião, na Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando na fase de execução contra a **CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA** (CNPJ n.º 09.097.882/0001-20, nome fantasia CICAL – CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL), neste Regional.~~

~~Art. 2º. As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência podem proceder, desde já, à remessa dos autos à Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT.~~

~~Art. 3º. A Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT ficará encarregada pela alienação dos bens indicados neste protocolo, realização de audiências de conciliação e pagamentos.~~

~~Parágrafo único. Caso haja necessidade de realização de audiências fora~~

~~de João Pessoa, a Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT comunicará o fato à Corregedoria Regional, para deliberação.~~

~~_____ **Art. 4º.** Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.~~

~~_____ **Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~_____ Dê-se ciência.~~

~~_____ Publique-se no DA_e.~~

~~_____ Cumpra-se.~~

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

~~Desembargador Vice-Presidente e Corregedor~~